



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A LIGA _Acadêmica de Saúde da Família e da Comunidade_ Sigla LASFC aprovada pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina da UFU, em _ de _____ de 20_____, é um órgão estudantil, sem fins lucrativos, criada e coordenada por estudantes, docentes e/ou preceptores vinculados à Faculdade de Medicina, da Universidade Federal de Uberlândia (FAMED/UFU), com objetivo de aprofundar temas em uma determinada área.

§ 1º No cumprimento de sua finalidade, a Liga LASFC (LIGA) deverá planejar e implementar os seus programas e ações em estreita consonância com o Regimento das Ligas Acadêmicas Multiprofissionais da Faculdade de Medicina da UFU– Resolução CONFAMED 33, de 29 de Junho de 2023.

Art. 2º As atividades da LIGA serão exercidas por prazo indeterminado.

Art. 3º A LIGA é regida pelo presente Estatuto e pela Resolução das Ligas Acadêmicas Multiprofissionais da Faculdade de Medicina da UFU.

**TÍTULO II
OS PRINCÍPIOS**

Art. 4º A LIGA observará os princípios dispostos no Capítulo I Art. 2º da Resolução das Ligas Acadêmicas Multiprofissionais da Faculdade de Medicina no planejamento, organização, na coordenação, no acompanhamento, na supervisão, no controle, na avaliação e na execução de seus programas e ações

**TÍTULO III
DOS OBJETIVOS**



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 5º São objetivos gerais da LIGA:

- I – Atuar em atividades de extensão, ensino e pesquisa científica;
- II – Promover ações que visem a interação entre as áreas básicas e profissionalizantes da Faculdade de Medicina, bem como a multiprofissionalidade;
- III – Proporcionar o aprimoramento de competências específicas nas áreas de atuação da LIGA;
- IV – Apoiar, de forma permanente, a Faculdade de Medicina da UFU no cumprimento de sua missão e de seus objetivos institucionais;
- V – Divulgar conhecimentos científicos à comunidade geral, UFU e/ou externa à UFU;
- VI – Estimular a pesquisa científica, bem como a apresentação e publicação de seus resultados;
- VII – Contribuir para a melhoria do atendimento de usuários de serviços parceiros da LIGA e com a qualidade de vida da comunidade geral, por meio de constante interação com diferentes organizações e instituições e com a sociedade.

Art. 6º São objetivos específicos da LIGA:

§ 1º Na área de extensão:

- I – Promover ações de educação em saúde;
- II – Criar e implementar ações que visem o aprimoramento da Saúde da Família e da Comunidade a partir de saberes compartilhados;
- III – Promover eventos sobre Atenção Primária em Saúde e assuntos relacionados.

§ 2º Na área de ensino:

- I – Compreender a importância do trabalho multidisciplinar no âmbito da Saúde da Família e da Comunidade;
- II – Discutir as perspectivas sobre as estratégias de cuidado na Atenção Primária em Saúde;



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



III – Promover rodas de conversas desenvolvidas com os estudantes e profissionais da Atenção Primária em Saúde sobre os temas nos quais serão desenvolvidas outras atividades;

IV - Conhecer mais sobre o Sistema Único de Saúde.

§ 3º Na área de pesquisa:

I – Analisar os impactos da Saúde da Família e da Comunidade na população geral;

II – Desenvolver revisões de literatura sobre Atenção Primária em Saúde;

III – Pesquisar tópicos relacionados à Atenção Primária em Saúde, como Multiprofissionalidade, Atenção Integral aos Ciclos de Vida e Grupos Vulneráveis, Ciências Sociais e Humanas em Saúde, Epidemiologia e Bioestatística, Políticas, Planejamento e Gestão em Saúde, dentre outros.

TÍTULO IV

DAS LINHAS DE ATUAÇÃO

Art. 7º A LIGA adotará, entre outras, as seguintes linhas de atuação:

I – Reuniões semanais que abordem os temas: Saúde da Família e da Comunidade, Atenção Primária em Saúde, Sistema Único de Saúde, dentre outros;

II – Produção de artigos de relato de experiência e/ou pesquisa científica sobre os temas abordados;

III – Realização de, no mínimo, duas ações de extensão por ano sobre os temas abordados.

TÍTULO V

DOS MEMBROS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS E NÚMERO DE MEMBROS



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 8º A LIGA é composta pelas seguintes categorias de membros:

- I – Membro docente;
- II – Membro discente;
- III – Membro fundador.

§ 1º Somente serão admitidos como Membro Docente aqueles docentes/preceptores pertencentes ao quadro permanente da UFU, com exercício de suas atividades acadêmicas na área de Saúde da Família e da Comunidade ou Saúde Coletiva_ e afins.

§ 2º Serão considerados como “Membro Fundador” todos aqueles que subscreverem a Ata de Constituição da LIGA.

Art. 9º A LIGA será composta por pelo menos um ou dois membros docentes/preceptores do quadro permanente e em atividade na Faculdade de Medicina, na área de Saúde da Família e da Comunidade ou Saúde Coletiva_, podendo apresentar colaboradores de outras Faculdades/Institutos da UFU

Art. 10º A LIGA terá, preferencialmente e, no máximo, 20 membros discentes, incluindo a Diretoria, e, caso não alcance o mínimo de 12 membros, a situação será comunicada à Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina para auxiliar na sua regularização.

Art. 11º A LIGA terá a seguinte constituição:

- a) Coordenador Docente;
- b) Coordenador Discente;
- c) Coordenador de Ensino;
- d) Coordenador de Pesquisa;
- e) Coordenador de Extensão;
- f) Coordenador de Comunicação;
- g) Secretário Geral;
- h) Tesoureiro;



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



i) Demais membros participantes.

**CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO DE MEMBROS**

Art. 13º O nome do Coordenador Docente, assim como dos demais membros fundadores serão analisados e aprovados pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina, no momento da criação da LIGA.

Parágrafo único. A substituição do Coordenador Docente, quando necessária, será analisada pela Assembleia da LIGA e a indicação do nome será devidamente encaminhado à Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina para validação.

Art. 14º Os membros discentes serão admitidos por meio de processo seletivo de acordo com Edital organizado pelos Coordenadores Docentes das LIGAS.

§ 1º O processo de seleção de novos membros da LIGA deverá ocorrer anualmente nas duas primeiras semanas do primeiro semestre letivo.

§ 2º O Coordenador Docente participará da confecção, aplicação e correção dos itens, primando pela lisura do processo seletivo.

§ 3º O número de vagas disponibilizado no Edital será definido de acordo com análise do relatório anual apresentado pela LIGA à Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina, no ano anterior.

§ 4º Finalizado o processo seletivo, a LIGA enviará documento à Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina com os nomes de seus membros e cargos atualizados, assim como o programa e cronograma anual de atividades.



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



§ 5º Na hipótese de ocorrer um número de inscrições igual ou inferior ao número de vagas estabelecido pelo presente Estatuto, não será necessária a realização do processo seletivo.

§ 6º Somente poderão participar do processo seletivo da LIGA os acadêmicos da UFU matriculados de acordo com a definição do estatuto.

§ 7º Caso as vagas não forem completadas, a LIGA terá autonomia para realizar outro Processo Seletivo

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA LIGA

Art. 15º São direitos do(s) membro(s) docente(s) e discentes:

- II – Exercer cargos de diretoria;
- III – Participar das reuniões da Assembleia, com direito a voz e voto;
- IV – Integrar Comissões constituídas pela LIGA;
- V – Coordenar e/ou participar de projetos de extensão e pesquisa;
- VI – Receber certificado referente às atividades realizadas na LIGA.

Art. 16º São deveres do Coordenador docente:

- I – Frequentar todas (100%) as reuniões da Assembleia e quaisquer outras com pauta deliberativa;
- II – Frequentar todas as reuniões de ensino, incluindo aquelas com a presença de profissionais/especialistas convidados;
- III – Auxiliar as equipes de extensão e pesquisa, contribuindo na escolha de temas, no desenvolvimento de projetos e ações da LIGA;
- IV – Ter presença superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades para as quais for designado pela LIGA;
- V – Fazer o controle da presença dos membros da LIGA e encaminhar, anualmente, à Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina via SIEX, os relatórios e documentos necessários para a certificação deles;



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



VI – Participar da organização do Edital de seleção;

VII – Confeccionar itens da avaliação, aplicar e corrigir a prova de seleção de novos membros da LIGA, de acordo com o Edital aprovado;

VIII – Encaminhar à Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina via SIEX o resultado e a nova constituição da LIGA, até o final da segunda semana do próximo período letivo;

IX – Observar e obedecer ao Regimento das LIGAS e o Estatuto da LIGA.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões de caráter deliberativo e reuniões de ensino, o Coordenador Docente poderá ser substituído por outro membro docente da LIGA ou deverá ser solicitado reagendamento da reunião.

Art. 17º São deveres dos membros discentes:

I – Frequentar todas (100%) as reuniões da Assembleia e quaisquer outras com pauta deliberativa;

II – Frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões acadêmicas e administrativas;

III – Participar das reuniões das Comissões e das Equipes de Extensão, Ensino e Pesquisa, para as quais tiver sido designado, bem como contribuir com os seus respectivos trabalhos;

IV – Ter presença superior a 75% nas atividades e ações desenvolvidas pela LIGA;

V – Observar e obedecer ao Regimento das LIGAS e Estatuto da LIGA.

Parágrafo único. É necessária a justificativa documentada, nos casos de faltas nas reuniões obrigatórias (Assembleias e reuniões com pautas deliberativas) da LIGA.

**CAPÍTULO IV
DA EXCLUSÃO DE MEMBROS**



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 18º Será excluído da LIGA, através de comunicação do Coordenador Docente, o membro, qualquer que seja a sua categoria, que faltar a mais de 25% das reuniões acadêmicas, administrativas ou das atividades e ações desenvolvidas pela LIGA.

§ 1º Na hipótese de se acatar a justificativa documentada pela(s) falta(s) de qualquer membro da LIGA, o critério estabelecido no "caput" deste Artigo passará a ser computado apenas a partir do momento em que não mais existirem as razões impeditivas.

§ 2º Na hipótese de ocorrer condutas que desabonem qualquer membro da LIGA, sob o ponto de vista ético, ou que comprometam os princípios, atividades e/ou ações da LIGA, o assunto será pautado em Assembleia para sua devida análise e deliberações.

**TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 19º São órgãos da LIGA:

- I – De deliberação superior: a Assembleia;
- II – De administração: a Diretoria.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA**

**SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 20º A Assembleia é composta por todos os coordenadores e membros discente e docente da LIGA.



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 21º São órgãos da Assembleia:

- I – A Presidência, exercida pelo Coordenador Docente da LIGA;
- II – A Vice–Presidência, exercida pelo Coordenador Discente da LIGA;
- III – O Plenário, constituído por todos os membros presentes à reunião;
- IV – A Secretaria, exercida pelo Secretário Geral da LIGA.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Coordenador Docente da LIGA, presidirá a Assembleia o membro docente da LIGA e, na falta deste, a reunião deverá ser reagendada por se tratar de pautas deliberativas.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 22º A Assembleia reunir–se–á, ordinariamente, no início de cada período letivo e ao final do segundo período letivo e, em caráter extraordinário, quando convocada por iniciativa de seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões da Assembleia será realizada pelo seu Presidente, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, com a apresentação da pauta.

§ 2º A reunião da Assembleia somente poderá ser iniciada com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação, e, com qualquer número, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, sendo que suas decisões somente terão validade quando forem tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

§ 3º Para efeito de desempate nas decisões da Assembleia, fica assegurado ao seu Presidente, além de seu voto como membro, o de qualidade.

§ 4º É assegurado a todos os membros da Assembleia o direito a voz e voto.

§ 5º Será adotado o processo de votação nominal nas decisões da Assembleia.

Seção III



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Das Atribuições

Art. 23º A Assembleia é um órgão de natureza deliberativa, competindo-lhe:

I – Apreciar e aprovar propostas de alteração do Estatuto e encaminhá-las para anuência da Coordenação do Curso;

II – Apreciar e aprovar o Plano de Ação da LIGA;

III – Apreciar e aprovar o Relatório Anual de Atividades da LIGA;

IV – Deliberar sobre a permanência e desligamento de membros da LIGA;

V – Eleger os membros da Diretoria respeitando o disposto no Regimento das LIGAS Acadêmicas e o presente Estatuto;

VI – Apreciar e decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria da LIGA;

VII – Deliberar sobre a extinção da LIGA, bem como sobre a destinação de seu patrimônio e de suas reservas financeiras.

Parágrafo único. As decisões, a que se referem os Incisos I e VII deste Artigo, serão aprovadas, no mínimo, por dois terços dos membros da Assembleia e as demais deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes na Assembleia.

**CAPÍTULO III
DA DIRETORIA**

**SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 24º A Diretoria é composta da seguinte forma:

- a) Coordenador Docente;
- b) Coordenador Discente;
- c) Coordenador de Ensino;
- d) Coordenador de Pesquisa;
- e) Coordenador de Extensão;



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



f) Coordenador de Comunicação;

g) Secretário Geral;

h) Tesoureiro.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos pela maioria simples dos membros presentes em Assembleia.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais um ano.

§ 4º A Presidência da Diretoria será exercida pelo Coordenador Discente.

§ 5º Na hipótese de desligamento ou afastamento de qualquer membro da Diretoria, deverá ser providenciado, imediatamente, um novo membro, na forma estabelecida pelo presente Estatuto, para efeito de conclusão de mandato.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 25º A Diretoria reunir-se-á para tratar de assuntos administrativos da LIGA, ordinariamente, uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, quando convocada por iniciativa de seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§1º A convocação para as reuniões será realizada pelo seu Presidente, com antecedência mínima de sete dias, com menção dos assuntos a serem tratados.

§ 2º As reuniões da Diretoria somente poderão ser realizadas com a presença de 75% de seus membros.

§ 3º As decisões da Diretoria somente terão validade quando forem tomadas pela maioria simples dos membros presentes às reuniões e, quando necessário, submetidas à deliberação da Assembleia.

§ 4º Para efeito de desempate nas reuniões da Diretoria, fica assegurado ao seu Presidente, além do voto como membro, o de qualidade.

§ 5º É assegurado a todos os membros da Diretoria o direito a voz e voto.

§ 6º Será adotado o processo de votação nominal em todas as decisões da Diretoria.



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



§ 7º Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas, devendo-se, neste caso, ser providenciada a sua substituição para efeito de conclusão de mandato, segundo as disposições normativas contidas no presente Estatuto.

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 26º A Diretoria é um órgão colegiado de administração da LIGA, competindo-lhe:

- I – Propor o Plano Anual de Ação e elaborar o Relatório Anual de Atividades da LIGA;
- II – Analisar a necessidade e sugerir nomes de docentes e preceptores que podem contribuir com as atividades e ações da LIGA;
- III – Analisar as despesas e elaborar, anualmente, a prestação de contas da LIGA;
- IV – Sugerir normas complementares, de caráter procedimental, da LIGA;
- V – Aprovar o calendário de reuniões da Diretoria;
- VI – Compor as Comissões da LIGA;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto;
- VIII – Submeter à Assembleia os assuntos que dependem de seu exame e decisão;
- IX – Fixar o valor das taxas para efeito de inscrição e participação nos eventos promovidos pela LIGA;
- X – Aprovar o recebimento de doações para a LIGA;
- XI – Exercer outras atribuições que forem estabelecidas pela Assembleia.

**CAPÍTULO IV
DOS COORDENADORES DA LIGA**

Art. 27º Compete ao Coordenador Docente:



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



- I – Representar a LIGA em juízo ou fora dele;
- II – Obedecer e fazer cumprir o Regimento das LIGAS Acadêmicas e o Estatuto da LIGA;
- III – Supervisionar todas as atividades e ações da LIGA;
- IV – Propor o Plano Anual de Ação e elaborar o Relatório Anual de Atividades da LIGA, juntamente com a Diretoria;
- V – Orientar e supervisionar a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI – Realizar, de acordo com edital e em parceria com a Coordenação do Curso, o processo seletivo para o ingresso de novos membros efetivos da liga;
- VII – Coordenar todas as reuniões de ensino da LIGA e participar das ações de extensão;
- VIII – Auxiliar e supervisionar a atuação dos membros da Diretoria da LIGA;
- IX – Supervisionar e orientar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelos membros discentes da LIGA;
- X – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia da LIGA;
- XI – Supervisionar o controle de frequência nas reuniões e nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da LIGA e encaminhar à Assembleia o(s) nome(s) do(s) membro(s) com faltas acima de 25%;
- XII – Assinar atas e documentos relacionados à LIGA e encaminhá-los à Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina, quando necessário ou solicitado;
- XIII – Dar posse aos novos membros da LIGA.

Art. 28º Compete ao Coordenador Discente da LIGA:

- I – Estar presente em todas as reuniões deliberativas da LIGA;
- II – Presidir as reuniões da Diretoria;
- III – Auxiliar e orientar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelos membros discentes da LIGA, junto às Coordenadorias de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV – Identificar demandas, estimular análise crítica e fortalecer o trabalho em equipe;



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



- V – Apoiar o cumprimento às deliberações e decisões da Assembleia;
- VI – Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- VII – Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia a prestação de contas e o Relatório Anual de Atividades;
- VIII – Exercer outras atribuições que forem estabelecidas pela Assembleia;
- IX – Integrar as ações de todas as Coordenações;
- X – Participar ativamente da organização do programa anual da LIGA e da escolha de professores/preceptores convidados para o apoio às atividades acadêmicas da LIGA;
- XI – Assinar atas e documentos relacionados à LIGA em conjunto com o Coordenador Docente da LIGA, quando necessário ou solicitado;
- XII – Movimentar contas bancárias e organizar juntamente com o Coordenador Docente todas as atividades e eventos realizados;
- XIII – Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para a viabilização de trabalhos e de pesquisas da LIGA;
- XIV – Organizar, catalogar e registrar todas as ações, pesquisas e protocolos clínicos e cirúrgicos realizados pela LIGA, bem estimular a publicação científica pela LIGA.

Art. 29º Compete ao Coordenador de Ensino:

- I – Estar presente em todas as reuniões e atividades de ensino da LIGA;
- II – Estar presente em todas as reuniões deliberativas da LIGA;
- III – Presidir as reuniões de ensino da LIGA;
- IV – Auxiliar os demais coordenadores no exercício de suas funções;
- V – Coordenar e auxiliar os demais membros da LIGA nas atividades de ensino;
- VI – Buscar apoio junto à comunidade acadêmica e científica para a realização de atividades de ensino;
- VII – Participar da elaboração e cumprir o cronograma anual de atividades da LIGA aprovado em Assembleia;



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



VIII – Trabalhar junto ao Coordenador Docente na escolha de temas pertinentes e importantes para o desenvolvimento acadêmico dos membros da LIGA e relevantes para a comunidade;

IX – Elaborar relatório anual de atividades de ensino realizadas pela LIGA e submetê-lo à deliberação pela Assembléia.

Art. 30º Compete ao Coordenador de Pesquisa da LIGA:

I – Estar presente em todas as reuniões de pesquisa da LIGA;

II – Estar presente em todas as reuniões deliberativas da LIGA;

III – Presidir as reuniões de pesquisa da LIGA;

IV – Auxiliar os demais coordenadores no exercício de suas funções;

V – Planejar, orientar e supervisionar as atividades de pesquisa da LIGA;

VI – Buscar apoio junto à comunidade acadêmica e científica para a realização de atividades de pesquisa;

VII – Participar da elaboração e cumprir o cronograma anual de atividades da LIGA aprovado em Assembleia;

VIII – Trabalhar junto ao Coordenador Docente na escolha de temas pertinentes e importantes para o desenvolvimento acadêmico dos membros da LIGA e relevantes para a comunidade;

IX – Submeter, com anuência e apoio do Coordenador Docente, os projetos de pesquisa nos comitês de ética e órgãos federais de pesquisa;

X – Coordenar, com o apoio e orientação do Coordenador Docente, a produção de artigos científicos e suas publicações em revistas científicas de veiculação nacional e internacional;

XI – Elaborar relatório anual de atividades de pesquisa realizadas pela LIGA e submetê-lo à deliberação pela Assembleia.

Art. 31º Compete ao Coordenador de Extensão:

I – Estar presente em todas as reuniões de extensão da LIGA;

II – Estar presente em todas as reuniões deliberativas da LIGA;

III – Presidir as reuniões de extensão da LIGA;



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



- IV – Auxiliar os demais coordenadores no exercício de suas funções;
- V – Planejar, orientar e supervisionar as atividades de extensão da LIGA junto à comunidade;
- VI – Buscar apoio junto à comunidade acadêmica e científica para a realização de atividades de extensão;
- VII – Participar da elaboração e cumprir o cronograma anual de atividades da LIGA aprovado em Assembleia;
- VIII – Trabalhar junto ao Coordenador Docente na escolha de temas pertinentes e importantes para o desenvolvimento acadêmico dos membros da LIGA e relevantes para a comunidade;
- IX – Submeter, com anuência e apoio do Coordenador Docente, os projetos e programas de extensão nos comitês de ética e demais instâncias institucionais que se fizerem necessárias;
- X – Estimular a produção científica e publicações a partir das atividades de extensão da LIGA;
- XI – Elaborar relatório anual de atividades de extensão realizadas pela LIGA e submetê-lo à deliberação pela Assembleia.

Art. 32º Compete ao Secretário–Geral:

- I – Estar presente em todas as reuniões da Diretoria da LIGA;
- II – Estar presente em todas as reuniões deliberativas da LIGA;
- III – Auxiliar os membros da LIGA no exercício de suas funções;
- IV – Auxiliar o Coordenador Docente e Coordenador Discente da LIGA nas convocações das reuniões de Diretoria e Assembleias;
- V – Auxiliar os membros da Diretoria na elaboração e organização da documentação da LIGA e de seus membros;
- VI – Organizar e arquivar a documentação da frequência de todos os membros da LIGA nas diferentes atividades para posterior envio à Coordenação do Curso, quando solicitado;
- VII – Auxiliar na organização de eventos e ações da LIGA;
- VIII – Registrar em ata as reuniões da Diretoria, Assembleia ou outras;



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



- IX – Organizar e manter atualizado o quadro de componentes da LIGA;
X – Emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, receber ou enviar correspondência.

Art. 33º Compete ao Tesoureiro da LIGA:

- I – Estar presente em todas as reuniões da Diretoria da LIGA;
II – Estar presente em todas as reuniões deliberativas da LIGA;
III – Auxiliar os demais coordenadores no exercício de suas funções;
IV – Fazer o levantamento e controle do patrimônio da LIGA;
V – Orientar a Diretoria quanto ao equilíbrio financeiro da LIGA;
VI – Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para viabilização das atividades da LIGA;
VII – Apresentar o balanço das contas da LIGA, semestralmente ou sempre que solicitado pela Diretoria;
VIII – Realizar, se necessário, a abertura e manutenção de contas bancárias referentes à LIGA;
- § 1º A retirada de qualquer valor depositado em nome da LIGA deverá constar em documento apropriado com a assinatura do Coordenador Docente e do Coordenador Discente da LIGA.
- § 2º Qualquer valor destinado à LIGA deverá ser documentado em recibo apropriado.
- § 3º Para efeito de ressarcimento de débito, previamente autorizado pela Diretoria, deverá ser providenciado um recibo constando o fim para o qual foi gasto, o montante e a quem foi destinado.
- § 4º As verbas obtidas serão utilizadas para manter o funcionamento da LIGA.
- IX – Cuidar para que as normas institucionais referentes ao manejo de recursos financeiros sejam cumpridas.

**TÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 34º Os recursos financeiros da LIGA serão provenientes de:

- I – Taxas provenientes de inscrição em eventos promovidos pela LIGA, com gestão pela Fundação de Apoio Universitário (FAU);
- II – Doações e contribuições que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;
- III – Apoios provenientes da Universidade Federal de Uberlândia – UFU e da Faculdade de Medicina – FAMED;
- IV – Venda de quaisquer objetos personalizados pela LIGA para os membros discentes e docentes, bem como toda a comunidade acadêmica.
- V – Programas e Projetos aprovados em editais de agências de fomento ou da PROEXC/UFU.

TÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 35º As eleições para membros da Diretoria serão feitas anualmente ou em caso de desligamento de qualquer membro que exerça algum cargo diretor.

Art. 36º Deverão ser respeitadas as seguintes regras:

- I – As campanhas para eleição dos membros iniciarão 2 (duas) semanas antes da votação, ficando proibido o uso de quaisquer recursos da LIGA;
- II – As eleições ocorrerão na data final do mandato anterior e de acordo com calendário de atividades da LIGA;
- III – Os membros candidatos serão inscritos individualmente podendo concorrer somente a um cargo;
- IV – A eleição ocorrerá por meio de voto nominal;
- V – Os membros acadêmicos eleitos assumirão os cargos no ano letivo;
- VI – A diretoria eleita permanecerá no cargo por um ano, podendo ser reeleita por mais um mandato;



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



VII – Todos os diretores receberão certificados expedidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina.

**TÍTULO IX
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 37º Os membros da LIGA terão os seguintes direitos e deveres:

- I – Acesso às áreas e documentos científicos de posse da LIGA;
- II – Acesso a palestras, cursos, reuniões, atividades de extensão e pesquisa da LIGA;
- IV – Todos os membros da LIGA devem trabalhar em pesquisas e ações extensionistas e divulgá-las adequadamente, conforme orientação da Diretoria;
- V – Todos os membros da LIGA farão jus a certificados correspondentes às atividades desenvolvidas por um período mínimo de um ano e frequência mínima de 75%.

**TÍTULO X
DAS FREQUÊNCIAS E DAS PENALIDADES**

Art. 38º Fará jus ao certificado, o membro efetivo que apresentar frequência igual ou superior a 75% das atividades realizadas pela LIGA, sendo que as eventuais ausências poderão ser justificadas em casos de:

- I – Problemas de saúde, falecimento familiar, licença maternidade e paternidade, desde que comprovadas com documentação oficial;
- II – Participação de eventos científicos, sendo obrigatória a apresentação de certificado e/ou quaisquer documentos expedidos pela organização do evento que comprove a participação;
- III – Demais justificativas serão avaliadas pela Coordenação da LIGA em Assembleia.



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 39º As justificativas referentes à frequência deverão ser entregues por escrito e com a documentação necessária ao Secretário–Geral em um prazo máximo de sete dias.

Art. 40º Serão dados 15 minutos de tolerância para o fechamento da frequência nas reuniões.

**TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 41º O Estatuto da LIGA somente poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada pela Diretoria ou por um terço dos membros que integram a Assembleia.

§ 1º A alteração do Estatuto dependerá de aprovação de dois terços dos membros da Assembleia e da anuência da Coordenação do Curso.

§ 2º Sob hipótese nenhuma, poderão ser aprovadas alterações que contrariem ou restrinjam os objetivos da LIGA ou o Regimento das LIGAs Acadêmicas.

Art. 42º Ao final de cada ano letivo, a Assembleia designará uma Comissão, integrada por três membros, para efeito de apreciação da prestação de contas da Diretoria.

Art. 43º Somente será emitido Certificado de Participação na LIGA para o membro que cumprir os seus deveres estabelecidos pelo presente Regulamento, pelo período mínimo de um ano.

Parágrafo único. Os Certificados de Participação serão assinados pelo Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina, após envio da documentação comprobatória das exigências para este fim assinada pelo Coordenador Docente da LIGA.



**ESTATUTO DA LIGA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E
DA COMUNIDADE
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 44º Em caso de extinção, os bens materiais da LIGA deverão ser destinados à Faculdade de Medicina – FAMED/UFU.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver saldo financeiro para quitação das dívidas da LIGA, o débito total será assumido e dividido entre os seus membros docentes e discentes.

Art. 45º Os membros da LIGA, qualquer que seja a sua categoria, não respondem pelas obrigações assumidas pela Diretoria.

Art. 46º Os integrantes, de qualquer órgão diretivo da LIGA, são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento das disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 47º Os membros que integram a Diretoria da LIGA não poderão ser remunerados.

Art. 48º Os casos omissos do presente Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria, mediante aprovação por dois terços de seus membros.

Art. 49º Em caso de empate nas eleições para os cargos da Diretoria, realizar-se-á um segundo turno.

Art. 50º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina da UFU.